



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação – Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca



BIBLIOTECA DA

PRESIDÊNCIA

DA REPÚBLICA

15. NOVOS MINISTROS

BRASILIA, D.F., 19 DE JULHO

AO DAR POSSE AO MINISTRO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES, SENHOR CARLOS
MEDEIROS SILVA.

Senhor Ministro Luiz Viana Filho:

Termina, hoje, a colaboração de V. Excia ao meu Governo, no Gabinete Civil, onde as funções se juntavam às de Ministro Extraordinário para Assuntos Políticos, e, ultimamente e de maneira efetiva, na gestão do Ministério da Justiça. E o término dessa participação, iniciada a 15 de abril de 1964, somente ocorre por força de desincompatibilização para se eleger governador da Bahia

A convivência no trabalho me fez seu amigo e seu admirador, e um e outro sempre com o reconhecimento a tanta valia de serviços ao Governo e de ajuda pessoal. O dia-a-dia não nos levou à rotina, nem à repetição de expedientes face a questões que se sucedem. Sendo a inteligência o principal instrumento de trabalho de V. Excia., a colaboração tem o vigor de renovados recursos intelectuais, a par de uma imaginação ajustada à realidade do problema diário ou especial. Nunca V. Excia. apresenta soluções tímidas ou que estejam além do praticável. O senso político e o conhecimento dos assuntos são parelhos ao caráter, onde o homem, pela formação, coragem e espírito público, tem grandeza e compreensão do que é humano. E é o colaborador honrado e devotado que não se intimida nem tergiversa ante a injustiça.

A Revolução já muito deve ao revolucionário Luiz Vianna que sabe pensar e agir. E que na Bahia saberá aplicar os ideais de 31 de março de 1964, fiel às tradições de sua terra e apto a promover o seu desenvolvimento e paz social.

Senhor Ministro Carlos Medeiros Silva:

V. Excia. deu atendimento à nossa convocação para exercer o cargo de Ministro da Justiça. Honrados estamos e certos também de que a posse agora realizada se destina a efetivar a última fase de institucionalização da Revolução no Governo que presido.

A tarefa que todos empreenderemos se mede por sua magnitude e alcance no aperfeiçoamento das instituições brasileiras.

A Constituição, como lei fundamental, deve exprimir experiência, realidade e aspirações.

A elaboração de novas Constituições e as emendas a textos antigos passaram a preocupar os estadistas de todos os países. Novas fórmulas surgiram aqui e ali, quase tôdas de curta e efêmera duração. No Brasil, como parte da comunidade civilizada, também se fizeram sentir os sintomas da crise generalizada do constitucionalismo.

A Carta de 1891 conheceu a primeira e última emenda em 1926, que não evitou a sua abolição em 1930; em 1934, uma Assembléia Constituinte elaborou texto que, no ano seguinte, sofreu emenda de natureza substancial, abrindo o caminho para uma ditadura.

Nova tentativa de dar ao País um instrumento duradouro se repetiu em 1946. A prática da Constituição então elaborada e as vicissitudes que o País tem experimentado, na sua vigência, são fatos de nossos dias, que não é preciso rememorar.

A Revolução de 31 de março de 1964, para se afirmar, teve que introduzir modificações na Constituição vigente, a maioria das quais com a colaboração patriótica do Congresso Nacional.

É necessário hoje, inadiável mesmo, cuidar-se da elaboração de um novo *texto constitucional*, capaz não só de consolidar os princípios fundamentais da democracia, mas também de traduzir a experiência e a inspiração revolucionárias e de alguns dispositivos de seus Atos Institucionais.

O Governo, com êsse elevado propósito convocou eminentes juriconsultos e aguarda a conclusão de seu trabalho para dar os traços finais ao projeto.

Mas alguns princípios devem ser, desde logo, anunciados à Nação, como compromisso do Govêrno instaurado pela Revolução.

Conquistas inalienáveis do indivíduo devem subsistir e se aprimorar como pressupostos do regime democrático; assim, as liberdades de locomoção, culto, opinião, reunião, sufrágio e de trabalho, bem como as garantias da propriedade.

No plano da organização dos Poderes, o sistema presidencial de govêrno, com a escolha exclusiva dos Ministros, pelo Chefe do Poder Executivo, e o reforço de sua autoridade, ante a ameaça da subversão e atentados à vida, à liberdade e à propriedade dos cidadãos, precisa ganhar contornos mais nítidos, sem prejuízo do contrôle político exercido pelo Congresso Nacional, e o jurídico, pelos órgãos superiores do Judiciário, mantidas tôdas as garantias essenciais ao perfeito funcionamento dêsses Poderes do Estado.

Os partidos políticos, como órgãos essenciais ao regime democrático e representativo, precisam de responsabilidades mais definidas.

Sòmente pelo esforço comum, com os olhos voltados para a recente e abusiva prática das instituições, e visando às aspirações legítimas do povo, é que poderemos confiar na consolidação da obra revolucionária. Um instrumento de paz e de ordem, destinado a durar algumas décadas, é o que espera o Govêrno elaborar em beneficio dos ideais e do progresso da Nação.

Por outro lado, está no consenso geral que de há muito a administração federal não possui condições que lhe permitam o cumprimento da importante missão de atender à coletividade brasileira.

Situações e circunstâncias demonstram, à evidência, aquilo que constitui convicção dos administradores e, mais ainda, justificam as reações daqueles que mantêm contato com o Govêrno Federal ou que precisam utilizar seus serviços.

Apresentaremos, então, em breve, o projeto de uma *Reforma Administrativa* capaz de criar condições propícias ao ajuste da máquina administrativa às necessidades do Poder Público, modernizando seus instrumentos, dinamizando seu funcionamento, estabelecendo a efetiva responsabilidade dos administradores e, ao mes-

mo tempo, criando contrôles que assegurem a correta aplicação dos dinheiros públicos, sem prejudicar seu ritmo de trabalho e sem diminuir seu grau de eficiência.

Trata-se, evidentemente, de elevar a produtividade da administração, em benefício do desenvolvimento nacional.

Outra tarefa consiste na atualização da *Lei de Responsabilidades*.

A Constituição enumera os atos do Presidente da República e dos Ministros de Estado que constituem crimes de responsabilidade e defere, a uma lei especial, a sua definição, bem como as normas de processo e julgamento. Respondem pelos mesmos atos os Governadores e Secretários de Estado, por força de lei ordinária. A complexidade e a relevância da matéria, a par de suas implicações político-partidárias, não têm permitido a efetiva apuração da responsabilidade dessas autoridades, que, no exercício de funções do Poder Executivo, cometeram ilegalidades e abusos de poder.

A Revolução de 31 de março, apesar da legislação vigente, teve de enfrentar, usando de poderes conferidos pelos seus Atos Institucionais, casos de suma gravidade, a fim de restaurar a moralidade e a ordem dos negócios públicos, nos planos federal, estadual e municipal.

É preciso, pois, que se elabore nova lei, sobre os crimes de responsabilidade, para se evitar a repetição de tão lamentáveis acontecimentos.

Os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e os atos de guerra revolucionária, a que se referem, em destaque, os Atos Institucionais da Revolução, estão a exigir novas definições, bem como a regulamentação adequada, para o respectivo processo e julgamento.

A legislação vigente mostrou-se ineficaz quanto à repressão dessas graves infrações penais. A paz e a segurança pública, entretanto, não podem ficar à mercê de complicadas e morosas praxes forenses, que levam freqüentemente à impunidade os indiciados e fomentam a reiteração de atos criminosos.

A chamada Guerra Revolucionária, cujos múltiplos e insidiosos aspectos são hoje bem conhecidos dos estudiosos das novas técni-

cas de subversão, não teve, ainda, entre nós, a sua definição legal, em tôda a sua extensão.

É pensamento do govêrno enfrentar o problema — revisão da *Lei de Segurança* — sem demora, com serenidade e firmeza, para o resguardo de nossas tradições no campo social e da preservação do regime democrático e representativo.

O Govêrno também prepara outro projeto de lei, e o faz com a experiência de quem aplica integralmente a específica legislação atual para as atividades da imprensa.

A liberdade de imprensa é uma das conquistas da civilização ocidental que os nossos textos constitucionais têm assegurado, como manifestação do pensamento, respondendo cada qual pelos abusos que cometer.

Sem prejuízo dessa prerrogativa do cidadão, cabe ao legislador ordinário a sua regulamentação a fim de evitar e coibir os excessos. Assim, o anonimato, a propaganda de guerra, os processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe, devem ser punidos. O uso da liberdade de imprensa como meio de praticar crimes comuns contra a honra dos cidadãos é prática anti-social, cuja repressão também deve ser eficaz.

A lei de imprensa em vigor não dá remédio adequado a êsses abusos. O Govêrno elabora outro texto, com o propósito de assegurar antes de tudo a liberdade do pensamento, sem deixar margem a abusos que ponham em risco os interêsses superiores da Nação e maculem a honra e dignidade dos cidadãos.

O Govêrno tem o propósito de imprimir a reorganização das *Polícias Militares*. É seu desejo, na base da destinação constitucional existente, reajustar suas finalidades e missões, para torná-las mais adequadas à realidade de cada Estado e ao que lhes cabe fazer em relação à União. Tudo, sem dúvida, enquadrado nos imperativos da Federação.

Cogita também o govêrno da *Reforma Educacional*. Vista em seu conjunto, deve compreender um complexo de medidas administrativas, com ênfase sôbre aspetos de financiamento e custo, pois

coexistem lado a lado, no campo do ensino, áreas de aguda escassez e áreas de desperdício de recursos.

Finalmente, a reformulação institucional que a Revolução legará ao País abarca também a *Reforma da Empresa*, para ajustar a estrutura de nossas sociedades e o comportamento empresarial aos reclamos de uma moderna sociedade industrial. Os seus objetivos fundamentais devem ser o estímulo à produtividade, o reforço da capacidade de investimento, a democratização do capital e o aperfeiçoamento das relações entre o capital e o trabalho.

Dois aspectos principais podem ser apontados neste contexto: a atualização da Lei das Sociedades Anônimas e o complexo problema da regulamentação do artigo 157, inciso terceiro, da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores no lucro das empresas.

A modernização da Lei das Sociedades Anônimas deveria contemplar melhor enunciação das responsabilidades dos dirigentes, bem como a criação de instrumentos mais eficazes de salvaguarda dos direitos das minorias nas sociedades por ações, sem o que será impossível atingir o objetivo de fortalecer o mercado de capitais e promover a democratização das empresas.

Muito mais intrincada é a aplicação do dispositivo constitucional sobre participação nos lucros. Aliás, o longo hiato de vinte anos, no qual não se chegou a acordo sobre fórmulas práticas de sua implementação, atesta a dificuldade intrínseca da questão. Nesse ínterim surgiram formas indiretas de participação, através da instituição do décimo terceiro salário, de abonos extraordinários ou salários suplementares por algumas empresas — sistemas inferiores ao preceituado no dispositivo constitucional, pois que muitas vezes não guardam relação com a capacidade financeira e a produtividade da empresa, criam a ilusão de que o salário não corresponde necessariamente a uma prestação de serviço e, sobretudo, não dão ao trabalhador o sentimento de participação e solidariedade no destino econômico da empresa.

As dificuldades até hoje encontradas na regulamentação do artigo 157, a despeito de variadas propostas legislativas, não devem ser subestimadas. A enorme variação da proporção da mão-de-

obra em cada produto, conforme o tipo de atividade; a necessidade de conciliar a participação do trabalhador no lucro com o interesse de reinvestimento na expansão e a necessidade de flexibilidade nas decisões gerenciais; o atrativo, para muitos operários, da fixa remuneração salarial, em lugar de uma perspectiva de retribuição maior, porém aleatória, como é inerente ao lucro; a resistência empresarial à repartição do provento sem a contrapartida, do trabalhador também tomar riscos e perdas — exemplificam alguns desses dilemas.

Mas as vantagens do incentivo à produtividade, da melhor compreensão das íntimas relações entre capital e trabalho, que são aliados e não antagonistas, e da real democratização das empresas — são suficientes para justificar, de nossa parte, esforço prudente e realista, de regulamentação do dispositivo constitucional, que permaneceu até hoje letra morta.

Determinei um estudo aprofundado do problema geral de modernização da empresa, como instrumento de desenvolvimento econômico e integração social, e, após ampla audiência dos grupos interessados, conto submeter ao Congresso Nacional os textos legislativos apropriados.

No tocante ao problema da participação nos lucros, pareceria prudente proceder por estágios. Numa primeira fase, criar-se-iam incentivos e vantagens fiscais para as empresas que voluntariamente estabelecessem sistemas de participação, experimentando vários mecanismos possíveis: participação em dinheiro, em ações da empresa: ou ainda, conforme método de resultados satisfatórios em alguns países, a formação de «fundo de investimento» constituído por uma parcela dos lucros. Fundo este de gestão conjunta, para aplicações rentáveis e remuneradoras, que reverteriam em benefício dos trabalhadores, proporcionando-lhes pecúlio a ser-lhes distribuído por ocasião da aposentadoria, morte ou invalidez, ou ainda, em determinadas circunstâncias, pela cessação do trabalho na empresa.

Somente depois de algum tempo de experiência, em que se verificasse qual o melhor sistema para os propósitos fundamentais assinalados — estímulo à produtividade, reforço da capacidade de

investimento, aperfeiçoamento das relações entre o capital e o trabalho e democratização das empresas — cogitar-se-ia de generalizar o sistema, mediante legislação permanente.

Complementaria assim a Revolução a sua tarefa, que o futuro reconhecerá como válida e bem cumprida, de promover a integração social do País, abrindo à massa trabalhadora oportunidades reais de democratização do acesso à educação, à casa própria e aos frutos da produtividade nacional.

Cabe a Vossa Excelência ser o elemento central na elaboração dos projetos específicos do Ministério da Justiça e o colaborador indispensável naqueles originários de outros setores do Governo.

Grande tem sido a legislação criada pela Revolução. Devemos ser resolutos no esforço de completá-la e coroá-la. E Vossa Excelência recebe a missão de ser, no Governo, o principal responsável por essa consecução.

Enunciando o vulto dessa missão, eu digo ao País quem é Vossa Excelência e quais as suas possibilidades de notável homem público.

E receba a confiança do Governo e da Revolução.